

## RESOLUÇÃO Nº 4.476, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a liquidação antecipada das debêntures de infraestrutura de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9° da Lei n° 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 11 de abril de 2016, com base no art. 4°, inciso VI, da Lei n° 4.595, de 1964, no inciso II do § 1° do art. 1° e no art. 2° da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011,

## RESOLVEU:

- Art. 1° Para fins do disposto no inciso II do § 1° do art. 1° da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, a liquidação antecipada das debêntures previstas no **caput** e no § 1°-A do art. 2° da referida Lei poderá ocorrer, a exclusivo critério da emissora, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I após transcorridos, no mínimo, quatro anos contados da data de emissão das debêntures; e
- II haja previsão expressa no Instrumento de Escritura de Emissão e, se houver, no Certificado sobre a possibilidade de liquidação antecipada das debêntures e sobre os critérios para determinação dos valores a serem pagos aos debenturistas em razão da referida liquidação.

Parágrafo único. A liquidação antecipada deverá ser realizada por meio de resgate antecipado total das debêntures da mesma série, não sendo admitido o resgate antecipado parcial.

- Art. 2° O disposto nesta Resolução aplica-se somente às debêntures emitidas entre 12 de abril de 2016 e 31 de dezembro de 2017.
  - Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Antonio Tombini Presidente do Banco Central do Brasil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13/4/2016, Seção 1, p. 13, e no Sisbacen.